



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº. 1.150

Data: 26 de outubro de 1995.

publicado no jornal
FOLHA DE CAMPO LARGO, nº
330, página 17
27 de outubro
1995

Súmula: Regulamenta o processo eleitoral para escolha de dirigentes de estabelecimentos de ensino municipais, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Os diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino municipal serão eleitos por voto direto e secreto, para mandatos administrativos de três anos.

Art. 2º. Poderão ser candidatos a diretores e a vice-diretores, os servidores públicos estáveis pertencentes ao quadro próprio do magistério municipal, que possuam formação específica no magistério ou em curso equivalente, desde que se comprometam a assumir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Para escolha dos diretores e vice-diretores, poderão votar nos respectivos estabelecimentos de ensino municipal:

- a) Os professores e servidores em exercício no estabelecimento de ensino;
- b) Os pais ou responsáveis pelos educandos, os quais terão direito a apenas um voto independentemente do número de filhos matriculados na instituição;
- c) Os alunos matriculados com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

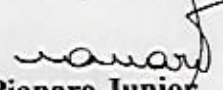
Art. 4º. O mandato dos diretores e vice-diretores poderá ser cassado, através da realização de plebiscito, que se realizará no mesmo colégio eleitoral de suas respectivas eleições, mediante denúncia de infração aos deveres e proibições funcionais estabelecidos nos artigos 213 e 214, da Lei Municipal nº. 941, de 26.09.1991, ou de qualquer outra atribuição inerente ao cargo, subscrita por no mínimo 20 (vinte) eleitores.

Parágrafo único. A decisão sobre a instauração do plebiscito ficará a cargo exclusivo do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o qual deverá assegurar ao denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto os procedimentos a serem adotados para o cumprimento da presente Lei, assim como, a definir administrativamente em quais estabelecimentos de ensino do Município realizar-se-ão as eleições.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.040, de 06.10.1993 e os artigos 23 a 26, da Lei Municipal nº. 805, de 19.05.1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 26 de outubro de 1995.


Emidio Pianaro Junior
Prefeito Municipal